

CE



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Protocolo n.: 366540/2015 Data: 22/07/2015 10:52
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Interessado(a): CEPROMAT
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
Resumo: OFÍCIO 077/2015/DAFI/CEPROMAT. ENCAMINHA CÓPIA DE DARFS AUTENTICADAS, RELATIVAS AOS PAGAMENTOS.

Nº DO PROCESSO: _____

Setor : PROTOCOLO GERAL

Volume: 1 de 0



PARTES
INTERESSADAS _____

ASSUNTO



Of. 077 /2015/ DAFI/ CEPROMAT

Cuiabá 21 de Julho de 2015.

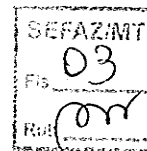


Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso
Superintendente de Gestão do Endividamento
À Angélica Wandermurem Scheidegger

Encaminhamos cópia de DARF's autenticadas, relativas aos pagamentos dos meses abaixo, conforme detalhamento, objeto de restituição ao CEPROMAT pelo TESOURO do Estado de Mato Grosso, previsto ao parágrafo segundo da cláusula terceira do Termo de Ressarcimento e Registro de Direito e Obrigação nº 001/2011 entre SEFAZ/CEPROMAT, vide planilha abaixo:

Cod Receita	Mês Ref	Data Pagamento	Valor	% Ressarcimento	Valor do Ressarcimento
1165	jan/15	20/03/2015	109.468,07	OK	104.990,83
1165	fev/15	31/03/2015	109.468,07	OK	104.990,83
1165	mar/15	30/04/2015	110.225,08	OK	105.716,87
1165	abr/15	29/05/2015	110.916,58	OK	106.380,09
1165	mai/15	26/05/2015	110.916,58	OK	106.380,09
1165	jun/15	30/06/2015	111.637,19	OK	107.071,23
1240	jan/15	20/03/2015	179.728,49	OK 95,91	172.377,59
1240	fev/15	31/03/2015	179.728,49	OK	172.377,59
1240	mar/15	30/04/2015	180.971,37	OK	173.569,64
1240	abr/15	29/05/2015	182.106,70	OK	174.658,54
1240	mai/15	26/05/2015	182.106,70	OK	174.658,54
1240	jun/15	30/06/2015	183.289,83	OK	175.793,28
Total			1.750.563,15		1.678.965,12

Oportunamente solicitamos que seja procedida à restituição financeira a esta Empresa, no total de 95,91% representadas pelas DARFs em anexo, referente aos códigos de receitas 1165 e 1240, dos meses de Janeiro a Junho de 2015, no valor total de R\$ 1.678.965,12 (hum milhão seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) conforme previsto nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula Terceira do referido Termo.



Igualmente, solicitamos o encaminhamento, após o pagamento, das cópias dos respectivos comprovantes, para as providências relativas aos lançamentos, baixas e anotações no sistema MICROSIGA.

Esclarecemos ainda que conforme ressaltado no Termo de Ressarcimento em questão, é necessário explicar que essas restituições não referem a faturamento e ainda evidencia a inexistência de Lucro Líquido resultante destes ressarcimentos, que por esse motivo, o CEPROMAT fica isento de toda e qualquer tributação, incluindo PASEP e COFINS, bem como IR e CSLL.

É necessário esclarecer que o CEPROMAT/SEFAZ estava positivado na PGFN, e estava impossibilitado de emissão de certidão negativa, o que ocasionou o atraso da solicitação de ressarcimento.

Atenciosamente,


ANDRÉ KOMPATSCHER
Diretor Administrativo e Financeiro



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TERMO DE RESSARCIMENTO, REGISTRO DE DIREITO E OBRIGAÇÃO N°
001/2.011

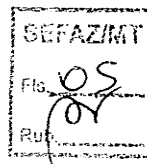
INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE MATO GROSSO E O ESTADO DE MATO
GROSSO, VISANDO O RESSARCIMENTO AO
CEPROMAT DOS VALORES PAGOS AO IPEMAT -
PARCELADAMENTE - E O RESPECTIVO REGISTRO
DE DIREITO E DE OBRIGAÇÕES.

O **CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, órgão da Administração Indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 15.011.059/0001-52, com sede no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Edifício SEPLAN - CPA, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **Wilson Celso Teixeira**, brasileiro, portador do RG nº 021.7333-6 SSP/MT, CPF nº 161.828.471-15, e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0005-78, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Edifício Octavio de Oliveira, neste ato representado(a) pelo Sr. **Edmilson José dos Santos**, Secretário de Estado de Fazenda, brasileiro, portador do RG nº 535.564 SSP/MT e CPF nº 452.954.331-53, resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO** nas condições e cláusulas abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o ressarcimento pelo **TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO** ao **CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT** dos valores pagos por este ao Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - **IPEMAT** a título de Contribuição Previdenciária, sendo esta não reconhecida como tal pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, ocasionando assim dívida em desfavor do **CEPROMAT**, no montante de R\$ 78.023.113,46 (setenta e oito milhões, vinte e três mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos), apurado em 01/03/2.000, que através da Lei 11.941/2.009 resultou em parcelamento consolidado em junho de 2.011, totalizando R\$ 40.292.474,87 (quarenta milhões, duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), consoante efetivamente demonstrado no processo nº 572372/2.011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante os anos de 2.000 a 2.009 o valor supra sofreu diversas



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

alterações relativas a decréscimos e a acréscimos resultantes de decisões proferidas em processos que tramitavam na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Receita Federal do Brasil - RFB e ainda atualizações através de TJLP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os levantamentos efetuados visando apuração dos pagamentos realizados ao IPEMAT e não reconhecidos pelo INSS foram devidamente apreciados pelo TCE/MT, que reconheceu a existência de direito do **CEPROMAT** em reivindicar uma maneira de regularização do valor “*negativo*” existente em seu balanço patrimonial líquido, conforme consta nos Anexos II, III e IV do processo nº 572372/2.011.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Seguindo a recomendação do TCE/MT, encaminhou-se o processo nº 572372/2.011 a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso – SEFAZ, Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT e Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso – AGE/MT, para análise e manifestação, sendo que após essa providência e análise técnica pertinente a cada órgão, visando dar respaldo ao instrumento ora firmado, apurou-se que o valor a ser ressarcido refere-se a 73,70% do total consolidado.

PARÁGRAFO QUARTO – A consolidação firmada em junho de 2011 entre o **CEPROMAT** e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, totalizou o valor de R\$ 40.292.474,87 (quarenta milhões duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme previsão contida na Lei 11.941/2.009 anexo IV, sendo que o montante relativo ao “INSS”, a ser ressarcido à empresa, totaliza inicialmente R\$ 29.696.101,51 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e um reais e cinquenta e um centavos), parcelado em 161 (cento e sessenta e um) meses e atualizado pela SELIC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente instrumento possui valor inicial de R\$ 29.696.101,51 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e um reais e cinquenta e um centavos), corrigido até junho de 2.011, parcelado em 161 (cento e sessenta e um) meses e atualizado mensalmente através da SELIC.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor supra submete-se integralmente (atualização e forma de parcelamento) as regras resultantes da consolidação de parcelamento de saldo remanescente firmada entre o **CEPROMAT** e a PGFN e RFB, cujo demonstrativo de consolidação e planilhas estimativas foram acostadas através do anexo VII do processo nº 572372/2.011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO

O ressarcimento segue os termos da consolidação firmada entre o **CEPROMAT** e a PGFN e



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RFB, no que tange a atualização e parcelamento, com exceção do vencimento e se dará através da opção Restituição conforme definido nas cláusulas a seguir, em especial, na **CLÁUSULA QUINTA**.

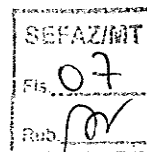
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de ressarcimento de despesa deve ser criada uma conta de resultado no **CEPROMAT** no grupo de receitas com a denominação RESSARCIMENTO DE DESPESA, sendo isenta de tributação de PASEP e COFINS por não se tratar de operação relativa a faturamento, evento esse que deve ser efetivamente consignado através de nota explicativa em cada registro de restituição, ou seja, de forma tempestiva a cada operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de janeiro de 2.012 o **CEPROMAT** encaminhará até o 5º dia útil do mês subsequente ao pagamento da parcela da consolidação realizada em junho de 2.011 (Lei 11.941/2.009) cópia do respectivo comprovante a **SGEP/SEFAZ**, visando informar o valor a ser ressarcido, sendo o equivalente a 95,91% da somatória das parcelas da consolidação que possuem como origem débito previdenciário (Códigos 1165 e 1240), já devidamente pagos pelo CEPROMAT a PGFN e RFB.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor relativo ao ressarcimento objeto deste instrumento (95,91% das parcelas relativas aos códigos 1165 e 1240) deverá ser disponibilizado (repassado/transferido) pelo **TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO** ao **CEPROMAT** até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento da parcela a ser ressarcida (95,91% das parcelas relativas aos códigos 1165 e 1240), ficando apenas o dia exato da restituição do montante a ser ressarcido condicionado a disponibilidade financeira do **TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO** dentro do mês respectivo, observando-se, conforme já citado, o último dia útil.

PARÁGRAFO QUARTO - A não restituição do valor a ser ressarcido nos moldes previstos neste Termo de Ressarcimento implicará na responsabilização do **ESTADO DE MATO GROSSO** pelo inadimplemento e/ou descumprimento das regras estipuladas na consolidação de parcelamento de saldo remanescente firmada entre o **CEPROMAT** e a PGFN e RFB, nos exatos termos do instrumento firmado entre estes.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventual tributo resultante da restituição objeto deste instrumento é de responsabilidade do **ESTADO DE MATO GROSSO**, ficando o **CEPROMAT** incumbido de proceder o devido levantamento, bem como apresentar a respectiva notificação para adoção das providências pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE DIREITO E DE OBRIGAÇÃO

Fica o **CEPROMAT** autorizado a registrar o direito relativo ao valor a ser ressarcido pelo **TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, obrigando-se o **ESTADO DE MATO GROSSO** por intermédio da SEFAZ/MT, a proceder o efetivo registro da obrigação assumida pelo **TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO** através do presente instrumento em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As providências consignadas na presente cláusula visam facilitar a contabilização da dívida, alterando-se o balanço patrimonial líquido do **CEPROMAT**, que atualmente classifica-se como negativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DA RESTITUIÇÃO

A restituição relativa ao objeto do presente instrumento dar-se-á observando as seguintes informações:

Unidade Orçamentária de execução da despesa: 30102 – Encargos Gerais de SEFAZ:

Unidade Gestora: 0001

Função: 28 – Encargos Especiais

Sub-função: 84 6 – Outros Encargos Especiais

Programa: 996 – Operações Especiais

Projeto/Atividade: 8010 – Indenizações e Restituições

Região: 9900-Estado

Natureza de Despesa: 33909200 (Nota: considerando que o objeto do termo é o ressarcimento dos valores pagos pelo CEPROMAT ao IPEMAT)

Dotação Orçamentária: 30102.0001.28.846.996.8010.9900.3390920010011

Valor: R\$ 29.696.101,51 (parcelado em 161 meses - atualizável - SELIC)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 161 (cento e sessenta e um) meses, a partir de junho de 2.011 e possui como termo inicial a data da consolidação de parcelamento de saldo remanescente (Lei nº 11.941/2.009) firmada entre o **CEPROMAT** e a PGFN e RFB, até a efetiva quitação do parcelamento consolidado, observadas as respectivas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que a vigência deste instrumento retroage a data da Consolidação firmada entre o **CEPROMAT** e a PGFN e RFB tem-se que os valores pagos pela Empresa entre os meses de junho a novembro de 2.011, relativos a débitos previdenciários (códigos 1165 e 1240), totalizaram R\$ 1.361.371,78 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

trezentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), sendo que o valor a ser ressarcido equivale a 95,91%, perfazendo o montante de R\$ 1.305.371,74 (um milhão, trezentos e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor citado no parágrafo anterior, relativo ao ressarcimento objeto deste instrumento somado a R\$ 223.587,83 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), referente a 95,91% de R\$ 233.122,54 (duzentos e trinta e três mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) que é o total das parcelas (códigos 1165 e 1240) pagas em dezembro de 2.011, perfaz a quantia de R\$ 1.529.279,50 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e centavos) a ser restituída pelo **TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO** ao **CEPROMAT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ressarcimento da somatória das parcelas da consolidação realizada entre o **CEPROMAT** e a **PGFN/RFB** relativas aos códigos 1165 e 1240, pagas de junho a dezembro de 2.011 perfaz a quantia de R\$ 1.529.279,50 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e centavos), conforme descrito no “Parágrafo Segundo” desta cláusula e será restituído em 07 (sete) parcelas no valor de R\$ 218.468,50 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) cada, sendo a primeira para fevereiro de 2.012 e as demais para os 06 (seis) meses subsequentes, ficando apenas o exato dia da restituição condicionado a disponibilidade financeira dentro do mês respectivo, observando-se, no entanto, que a restituição de cada parcela está limitada ao último dia útil do mês concernente.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante pago pelo **CEPROMAT** a **PGFN** e **RFB** entre o período de março/2.000 a junho/2.011 (“Refis 1” e parcelamento da Lei 11.941/2.009 período “pré-consolidação”) será objeto do Termo de Ressarcimento nº 002/2.011, a ser firmado entre o **CEPROMAT** e o **TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, onde serão consignadas as particularidades relativas ao valor e a forma de ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o **CEPROMAT**:

- A) Criar uma conta de resultado no grupo de receitas com a denominação RESSARCIMENTO DE DESPESA e fazer constar que é isenta de tributação de PASEP e COFINS por não se tratar de operação relativa a faturamento, bem como exarar de nota explicativa em cada registro de restituição, ou seja, de forma tempestiva a cada operação.
- B) Informar a **SEFAZ** até 5º dia útil do mês subsequente o valor a ser restituído a título de



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

ressarcimento, sendo o equivalente a 95,91% das parcelas previdenciárias relativas aos códigos 1165 e 1240, até a finalização do parcelamento resultante da Lei nº 11.941/09, consolidado junto a PGFN e RFB em junho de 2.011.

- C) Adotar as providências necessárias ao pagamento da consolidação firmada junto a PGFN e RFB, bem como em relação ao recebimento do ressarcimento a ser efetuado pelo **TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos moldes descritos neste instrumento.
- D) Utilizar o valor ressarcido pelo **TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, para o efetivo cumprimento da consolidação realizada junto a PGFN e RFB, haja vista resultar de ressarcimento de valores recolhidos ao IPEMAT.

Obriga-se o **TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO**:

- A) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento, observando-se para tanto as cláusulas existentes no mesmo.
- B) Efetuar o pagamento de eventual tributo que tenha como origem a restituição do ressarcimento objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Tanto o **CEPROMAT** quanto o **TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO** deverão realizar os registros contábeis de forma tempestiva ao mês que ocorrerem as operações relativas a restituição, bem como respectivos registros contábeis de ajustes, que evidenciarão o ressarcimento objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CEPROMAT** procederá como condição de eficácia, a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem prejuízo das responsabilidades vinculadas ao seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando que o presente termo versa sobre direito do **CEPROMAT** devidamente reconhecido pelo **ESTADO DE MATO GROSSO**, sob orientação



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT e devidamente analisado e validado pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ/MT, Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT e Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso - AGE/MT (Processo nº 572372/2.011), as partes assinam este instrumento cientes que as responsabilidades descritas em seu bojo utilizam esse termo como forma de instrumentalizar o ressarcimento, não estando limitadas a sua vigência, motivo pelo qual tais responsabilidades extrapolam eventual rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes e 02 (duas) testemunhas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá - MT, 22 de dezembro de 2.011.

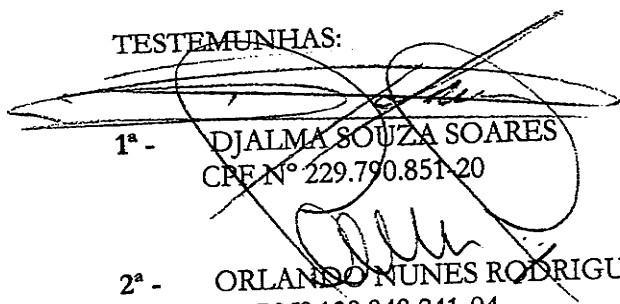

WILSON CELSO TEIXEIRA

Centro de Processamento de Dados do
Estado de Mato Grosso

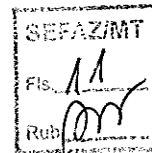

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS

Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de
Mato Grosso

TESTEMUNHAS:


1ª - **DJALMA SOUZA SOARES**
CPF N° 229.790.851-20

2ª - **ORLANDO NUNES RODRIGUES**
CPF N° 138.848.241-04



**SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPrensa OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
SAD**

ATENDIMENTO COMERCIAL
das 9:00 hs às 17:00 hs

FONE: (65) 3613 – 8000

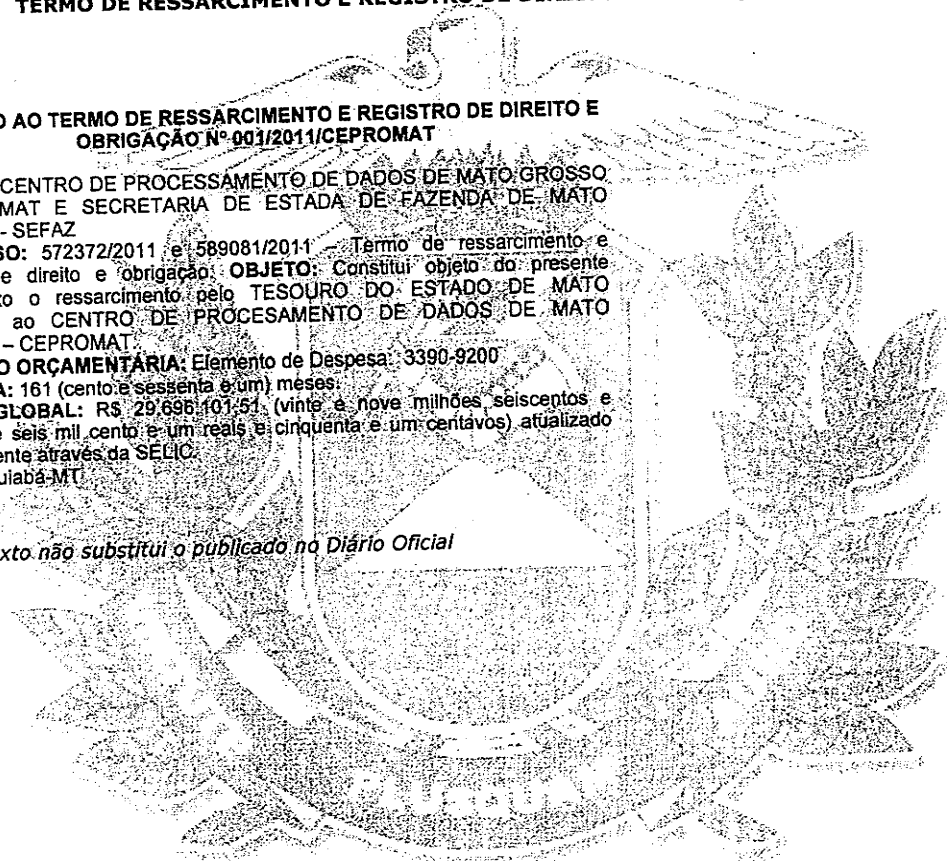
Data de publicação: 28/12/2011
Matéria nº : 454085
Diário Oficial nº : 25711

TERMO DE RESSARCIMENTO E REGISTRO DE DIREITO E OBRIGAÇÃO -CEPROMAT

**EXTRATO AO TERMO DE RESSARCIMENTO E REGISTRO DE DIREITO E
OBRIGAÇÃO Nº 001/2011/CEPROMAT**

PARTES: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - CEPROMAT E SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ
PROCESSO: 572372/2011 e 589081/2011 - Termo de ressarcimento e registro de direito e obrigação. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento o ressarcimento pelo TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO ao CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - CEPROMAT.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Elemento de Despesa: 3390-9200
VIGENCIA: 161 (cento e sessenta e um) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 29.696.101,51 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e um reais e cinquenta e um centavos) atualizado mensalmente através da SELIC.
FORO: Cuiabá-MT


** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*



RECEBIMTO
Fls. 12
Rub. *OM*

CEPRON
Fls. 07
Unid. 060
Assinatura *[assinatura]*

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/01/2015
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	15.011.059/0001-52
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1165
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/01/2015
	07 VALOR PRINCIPAL	72.789,46
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	36.678,61
	10 VALOR TOTAL	109.468,07
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	01 NOME / TELEFONE CENTRO DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE MAT	
DARF válido para pagamento até 31/03/2015 Domicílio tributário informado: CUIABA NÃO RECEBER COM RASURAS		
Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento		03/03/2015 14:55:09

20/03/2015 - BANCO DO BRASIL - 16:25:52
383414578 02:07

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: _____
 AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

 AGENTE ARRECADADOR
 CNC 001 - 3834 - AGENCIA S.PUBLICO CUIABA MT
 CODIGO DE BARRAS _____

DATA DO PAGAMENTO 20/03/2015
 PERIODO DE APURACAO 30/01/2015
 NUMERO DO CNPJ 15.011.059/0001 52
 CODIGO DA RECEITA 1165
 NUMERO DE REFERENCIA _____
 DATA DO VENCIMENTO 30/01/2015

 RECEITA BRUTA ACUMULADA
 PERCENTUAL _____
 VALOR DO PRINCIPAL 72.789,46
 VALOR DA MULTA _____
 VALOR DOS JUROS 36.678,61
 VALOR TOTAL 109.468,07

 NR. AUTENTICACAO 0.DBE.9AB.D97.C5D.845

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
 Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

SEPAR


*Recebido: 25/03/15
Wil et.*

SEFAZ/MT
Fls. 13
Rub. [assinatura]

CEPROM
Fls. 0
Unid. [assinatura]
Assinatura [assinatura]

1ª via

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/01/2015
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	15.011.059/0001-52
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1240
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/01/2015
	01 NOME / TELEFONE CENTRO DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE MAT	07 VALOR PRINCIPAL
<p>DARF válido para pagamento até 31/03/2015 Domicílio tributário informado: CUIABA NÃO RECEBER COM RASURAS</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	60.220,22
	10 VALOR TOTAL	179.728,49
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento	03/03/2015 14:56:28	

20/03/2015 - BANCO DO BRASIL - 16:25:53
383414578 0208

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

 AGENTE ARRECADADOR
 CNC 001 - 3834 - AGENCIA S.PUBLICO CUIABA MT
 CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 20/03/2015
 PERIODO DE APURACAO 30/01/2015
 NUMERO DO CNPJ 15.011.059/0001 52
 CODIGO DA RECEITA 1240
 NUMERO DE REFERENCIA -----
 DATA DO VENCIMENTO 30/01/2015
 RECEITA BRUTA ACUMULADA -----
 PERCENTUAL -----
 VALOR DO PRINCIPAL 119.508,27
 VALOR DA MULTA -----
 VALOR DOS JUROS 60.220,22
 VALOR TOTAL 179.728,49

NR.AUTENTICACAO F.4FA.4AE.57C.ED6.0BC

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
 Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
 CENTRO DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE MAT

DARF válido para pagamento até 31/03/2015
 Domicílio tributário informado: CUIABA
NÃO RECEBER COM RASURAS

Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento

03/03/2015 14:59:25

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	27/02/2015
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	15.011.059/0001-52
04 CÓDIGO DA RECEITA	1165
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	27/02/2015
07 VALOR PRINCIPAL	72.789,46
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	36.678,61
10 VALOR TOTAL	109.468,07
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

SEFAZ/MT
 Fls. 14
 Rub. *[assinatura]*

31/03/2015 - BANCO DO BRASIL - 17:10:58
 383414578 0227

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:
 AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR
 CNC 001 - 3834 - AGENCIA S. PUBLICO CUIABA MT
 CODIGO DE BARRAS


DATA DO PAGAMENTO 31/03/2015
 PERÍODO DE APURACAO 27/02/2015
 NUMERO DO CNPJ 15.011.059/0001 52
 CODIGO DA RECEITA 1165
 NUMERO DE REFERENCIA
 DATA DO VENCIMENTO 27/02/2015
 RECEITA BRUTA ACUMULADA
 PERCENTUAL
 VALOR DO PRINCIPAL 72.789,46
 VALOR DA MULTA
 VALOR DOS JUROS 36.678,61
 VALOR TOTAL 109.468,07
 NR. AUTENTICACAO A.2F6.211.43E.A77.985

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
 Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

SEFAZ/MI
Fls. 15
Rub. Or

CEPROI
Fls. 10
Unid. 16
Assinatura

Aprovado pela IN/RFB nº 738/07

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	27/02/2015
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	15.011.059/0001-52
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1240
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	27/02/2015
	07 VALOR PRINCIPAL	119.508,27
01 NOME / TELEFONE CENTRO DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE MAT	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	60.220,22
DARF válido para pagamento até 31/03/2015 Domicílio tributário informado: CUIABA NÃO RECEBER COM RASURAS	10 VALOR TOTAL	179.728,49
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	<p>Lel nº 11.941, de 2009 - Parcelamento</p> <p>03/03/2015 15:00:28</p>	

31/03/2015 - BANCO DO BRASIL - 17:11:00
383414578 0230

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

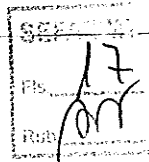
CLIENTE: _____
 AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0
 AGENTE ARRECADADOR
 CNC 001 - 3834 - AGENCIA S.PUBLICO CUIABA MI
 CODIGO DE BARRAS _____

DATA DO PAGAMENTO 31/03/2015
 PERÍODO DE APURACAO 27/02/2015
 NUMERO DO CNPJ 15.011.059/0001 52
 CODIGO DA RECEITA 1240
 NUMERO DE REFERENCIA _____
 DATA DO VENCIMENTO 27/02/2015
 RECEITA BRUTA ACUMULADA _____
 PERCENTUAL _____
 VALOR DO PRINCIPAL 119.508,27
 VALOR DA MULTA _____
 VALOR DOS JUROS 60.220,22
 VALOR TOTAL 179.728,49

NR. AUTENTICACAO 7.188.370.C88.FE1.338

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
 Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.






CEPRO
Fls. 01
Unid. UE
Assinatura

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/03/2015
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	15.011.059/0001-52
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1240
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/03/2015
	07 VALOR PRINCIPAL	119.508,27
<p>01 NOME / TELEFONE CENTRO DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE MAT</p> <p>DARF válido para pagamento até 30/04/2015 Domicílio tributário informado: CUIABA NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	61.463,10
	10 VALOR TOTAL	180.971,37
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	09/04/2015 10:26:22	

30/04/2015 - BANCO DO BRASIL - 18:40:23
383417705 0226

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES


CLIENTE:
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 3834 - AGENCIA S.PUBLICO CUIABA MT
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 30/04/2015
PERÍODO DE APURACAO 31/03/2015
NUMERO DO CNPJ 15.011.059/0001 52
CODIGO DA RECEITA 1240
NUMERO DE REFERENCIA
DATA DO VENCIMENTO 31/03/2015
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL 119.508,27
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS 61.463,10
VALOR TOTAL 180.971,37

NR,AUTENTICACAO 5,04C,52F,745,865,8F5

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2015
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	15.011.059/0001-52
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1165
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/04/2015
	07 VALOR PRINCIPAL	72.789,46
<p>01 NOME / TELEFONE CENTRO DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE MAT</p> <p>DARF válido para pagamento até 29/05/2015 Domicílio tributário informado: CUIABA NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	38.127,12
	10 VALOR TOTAL	110.916,58
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

26/05/2015 - BANCO DO BRASIL - 16:58:53
383417705 0258

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

```


=====
AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 3834 -
CODIGO DE BARRAS 85670001109 16580064514
91150110590 00111655149
DATA DO PAGAMENTO 26/05/2015
PERIODO DE APURACAO
NUMERO DO CPF
CODIGO DA RECEITA
NUMERO DE REFERENCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL 110,916,58
=====
NR. AUTENTICACAO 1.1E3.472.A8F.03C.B98
=====

```

SEFAZ/MT
Fls. 19
Res. *[assinatura]*

CEPRON
Fls. 08
Unid. 16
Assinatura

1ª via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2015
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	15.011.059/0001-52
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1240
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/04/2015
	07 VALOR PRINCIPAL	119.508,27
<p>01 NOME / TELEFONE CENTRO DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE MAT</p> <p>DARF válido para pagamento até 29/05/2015 Domicílio tributário informado: CUIABA NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento 06/05/2015 09:53:29</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	62.598,43
	10 VALOR TOTAL	182.106,70
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

26/05/2015 - BANCO DO BRASIL - 16:54:06
383417705 0252


COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

```

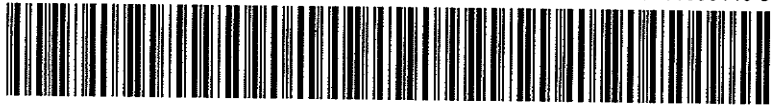
=====
AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 3834 -
CODIGO DE BARRAS      85610001821 06700064514
                       91150110590 00112405149
DATA DO PAGAMENTO      26/05/2015
PERIODO DE APURACAO
NUMERO DO CPF
CODIGO DA RECEITA
NUMERO DE REFERENCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL            182.106,70
=====
NR. AUTENTICACAO      E,23C,DEB,3E0,2CC,50D
    
```

Folha: 03
Processo nº 21026/15
Roseli A. de Siqueira
Matrícula: 0886407

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	29/05/2015	
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	15.011.059/0001-52	
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1165	
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/05/2015	
	01 NOME / TELEFONE CENTRO DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE MAT	07 VALOR PRINCIPAL	110.916,58
	<p>DARF válido para pagamento até 29/05/2015 Domicílio tributário informado: CUIABA NÃO RECEBER COM RASURAS</p>	08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
		10 VALOR TOTAL	110.916,58
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento	04/05/2015 15:33:35	

85670001109-6 16580064514-6 91150110590-0 00111655149-8



26/05/2015 - BANCO DO BRASIL - 16:54:48
383417705 0253

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0


 AGENTE ARRECADADOR
 CNC 001 - 3834 - AGENCIA S.PUBLICO CUIABA MT
 CODIGO DE BARRAS

 DATA DO PAGAMENTO 26/05/2015
 PERÍODO DE APURACAO 30/04/2015
 NUMERO DO CNPJ 15.011.059/0001 52
 CODIGO DA RECEITA 1165
 NUMERO DE REFERENCIA
 DATA DO VENCIMENTO 30/04/2015
 RECEITA BRUTA ACUMULADA
 PERCENTUAL
 VALOR DO PRINCIPAL 72.789,46
 VALOR DA MULTA
 VALOR DOS JUROS 38.127,12
 VALOR TOTAL 110.916,58

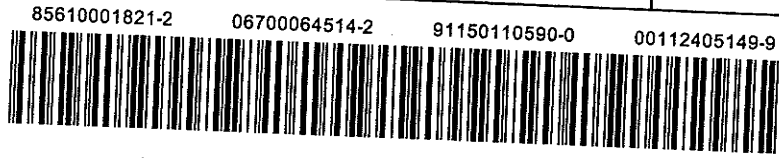
 NR. AUTENTICACAO 9.194.030,73E,C65,03C

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

*Rec. edr: 28/05/15
Incl. auto*

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	29/05/2015
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	15.011.059/0001-52
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1240
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/05/2015
	07 VALOR PRINCIPAL	182.106,70
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	182.106,70
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	<p>01 NOME / TELEFONE CENTRO DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE MAT</p> <p>DARF válido para pagamento até 29/05/2015 Domicílio tributário informado: CUIABA NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento</p>	

Folha: 03
Processo nº 210359/15
Edelina de Siqueira
CPF: 0866407



26/05/2015 - BANCO DO BRASIL - 16:53:17
383417705 0251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

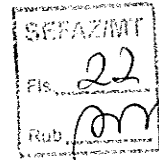
CLIENTE:
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 3834 - AGENCIA S.PUBLICO CUIABA MT
CODIGO DE BARRAS


DATA DO PAGAMENTO 26/05/2015
PERÍODO DE APURAÇÃO 30/04/2015
NÚMERO DO CNPJ 15.011.059/0001 52
CÓDIGO DA RECEITA 1240
NÚMERO DE REFERÊNCIA
DATA DO VENCIMENTO 30/04/2015
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL 119.508,27
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS 62.598,43
VALOR TOTAL 182.106,70

NR. AUTENTICAÇÃO 1.363.E70.8B6.E50.109

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2015
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	15.011.059/0001-52
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1165
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/06/2015
	07 VALOR PRINCIPAL	111.637,19
<p>01 NOME / TELEFONE CENTRO DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE MAT</p> <p>DARF válido para pagamento até 30/06/2015 Domicílio tributário informado: CUIABA NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento 02/06/2015 09:38:35</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	111.637,19
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85630001116-5 37190064518-0 11150110590-7 00111655181-1



30/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 17:14:37
383417705 0178

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 3834 -
CODIGO DE BARRAS

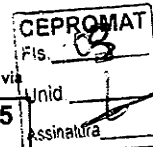
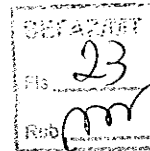
85630001116 37190064518
11150110590 00111655181
30/06/2015

DATA DO PAGAMENTO
PERIODO DE APURACAO
NUMERO DO CPF
CODIGO DA RECEITA
NUMERO DE REFERENCIA
DATA DO VENCIMENTO
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL


111,637,19

NR. AUTENTICACAO

D,154.631,38E,1F0.C29



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2015
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	15.011.059/0001-52
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1240
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/06/2015
	07 VALOR PRINCIPAL	183.289,83
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	183.289,83
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	01 NOME / TELEFONE CENTRO DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE MAT	
DARF válido para pagamento até 30/06/2015 Domicílio tributário informado: CUIABA NÃO RECEBER COM RASURAS		
Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento		02/06/2015 09:39:59

85650001832-5 89830064518-8 11150110590-7 00112405181-2



30/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 17:14:36
383417705 0175

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====

AG, ARRECADADOR	
CNC 001 - 3834 -	
CODIGO DE BARRAS	85650001832 89830064518
	11150110590 00112405181
DATA DO PAGAMENTO	30/06/2015
PERÍODO DE APURACAO	-----
NUMERO DO CPF	-----
CODIGO DA RECEITA	-----
NUMERO DE REFERENCIA	-----
DATA DO VENCIMENTO	-----
RECEITA BRUTA ACUMULADA	-----
PERCENTUAL	-----
VALOR DO PRINCIPAL	-----
VALOR DA MULTA	-----
VALOR DOS JUROS	-----
VALOR TOTAL	183.289,83
NR. AUTENTICAÇÃO	1.400.000.00E.177.820

=====



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual
Superintendência de Administração dos Recursos do Tesouro
Coordenadoria de Gestão da Dívida Pública

Relação de Empenhos da Dívida Pública Estornados - Exercício 2014

EGE - SEFAZ UO: 30102

Ofício nº 004/2015/3ªSECEX/TCE-MT, de 30 de Julho de 2015/Assunto: Requerimento de Informações EGE/SEFAZ

Nº Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Executado	Valor Estornado	Nº da Nota de Estorno	Motivo do Estorno
30102.0001.14.000211-3	LEI 9496/97 - CONTRATO 0901-01	9.516.925,95	8.164.076,24	1.352.849,71	30102.0001.14.000066-8	Determinação da Portaria nº 267/GSF/SEFAZ, tendo em vista que o valor de execução até dez/2014 foi menor que os valores inicialmente previstos para esse contrato que tem correção monetária pelo IGPDI
30102.0001.14.000089-7	Bank of América	10.482.984,32	9.626.388,76	856.595,56	30102.0001.14.000055-2	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será reutilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000081-1	Mobilidade VLT - PRÓ TRANSPORTE	19.899.630,43	14.953.222,91	4.946.407,52	30102.0001.14.000053-6	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será reutilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000078-1	CEF/MT-Cont. 0319.628-24/2010-Corredor Mário Andreazza	1.718.950,12	1.524.122,84	194.827,28	30102.0001.14.000051-1	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será reutilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000068-4	Mobilidade VLT - PRÓ TRANSPORTE	10.231.138,63	7.374.626,69	2.856.511,94	30102.0001.14.000054-4	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será reutilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000067-6	CEF/MT-Cont. 0319.628-24/2010-Corredor Mário Andreazza	716.229,22	636.054,49	80.174,73	30102.0001.14.000052-8	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será reutilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000064-1	IMPLANTAÇÃO VLT - CPAC-2012-5	97.608.781,08	33.116.491,02	58.000.000,00	30102.0001.14.000013-7	Estorno parcial de Empenho dos Encargos no contrato nº. 2012-5 IMPLANTAÇÃO VLT - CPAC posto que no momento do empenho inicial (em 02/01/2014) houve a inversão do valor do principal com os dos encargos.
				6.492.290,06	30102.0001.14.000058-7	Em conformidade com a PORTARIA Nº 267/GSF/SEFAZ/2014, o valor está sendo estornado tendo em vista que o valor de execução até dezembro/2014 está menor que os valores previstos inicialmente para este contrato.
30102.0001.14.000062-5	CEF/MT-Cont. 0319.628-24/2010-Corredor Mário Andreazza	927.656,38	829.466,46	98.189,92	30102.0001.14.000050-1	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será reutilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000052-8	PRODETUR - Programa de Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo do Estado de MT	7.812.500,00	1.424.008,33	1.500.000,00	30102.0001.14.000011-0	Estorno para pagamento de parte do principal do contrato Implantação VLT CPAC nº 2012-5 com vencimento em 15 de abril de 2014.
				4.800.800,00	30102.0001.14.000027-7	De conformidade com o Ofício nº. 977/2014/GAB/SEDTUR de 06 de novembro de 2014, apresentação de reprogramação a menor das liberações de recursos para o Exercício de 2014 e portanto não será realizado o pagamento do principal da dívida conforme o programado no início do Exercício, sendo necessário o presente estorno de EMPENHO.
				87.691,67	30102.0001.14.000045-5	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será reutilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000036-6	PRODETUR - Programa de Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo do Estado de MT	14.197.292,91	2.814.885,88	11.382.407,03	30102.0001.14.000046-3	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será reutilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000035-8	ARENA MULTIUSO E ENTORNO/BNDES/2010-6	26.592.245,84	24.592.391,94	1.999.853,90	30102.0001.14.000065-1	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será reutilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000031-5	PMAE - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO/BNDES	616.261,08	398.239,16	218.021,92	30102.0001.14.000049-8	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será reutilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000022-6	IPEMAT - Lei 8727/93 Contrato 0882-02 Vincenda	2.626.227,14	2.433.710,88	192.516,26	30102.0001.14.000070-6	Determinação da Portaria Conjunta nº 001/SEFAZ/SAD/AGE/2014, que estabelece prazos para cancelamento de empenho cujo o valor não será reutilizado como crédito orçamentário para despesa do mesmo credor no exercício.
30102.0001.14.000021-8	LEI 9496/97 - CONTRATO 0901-01	117.519.341,25	116.460.436,29	1.058.904,96	30102.0001.14.000056-0	Determinação da Portaria nº 267/GSF/SEFAZ, tendo em vista que o valor de execução até dez/2014 foi menor que os valores inicialmente previstos para esse contrato que tem correção monetária pelo IGPDI

Cuiabá, 04 de Agosto de 2015



Ecreice da Silva Souza
Analista Administrativo
CGDP/SARTE/SATE

Angélica Wandermurem Scheidegger
Coordenadora
CGDP/SARTE/SATE